TERMO DE REFERÊNCIA

Assinatura Coleção de Normas Técnicas

1. OBJETO

Renovação da assinatura do sistema digital multiusuário ABNT Coleção de acesso às Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Mercosul (NM) e ISO para visualização, atualização e impressão ilimitada de normas selecionadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Biblioteca da CLDF atende às demandas de informações e documentações bibliográficas das unidades técnicas, legislativas e administrativas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, entre elas as referentes a normas de padronização de produtos, materiais, obras, procedimentos e serviços, devendo manter em condições adequadas para responder a tais demandas de forma ágil, atualizada e tempestiva.

2.2 A Associação Brasileira de Normas Técnicas – (ABNT) é o foro nacional de normalização instituído pelo Conselho Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial responsável pela produção e publicação das normas técnicas brasileiras.

2.3 As normas técnicas produzidas e distribuídas pela ABNT não podem ser emprestadas entre bibliotecas e não estão disponíveis na internet para visualização, leitura e impressão, não sendo possível acessá-las fora da assinatura.

2.4 As normas técnicas designam conceitos, materiais ou objetos determinados de forma sistemática, servindo para fixar as condições exigíveis para aceitação e/ou recebimento de produtos e serviços; prescrever como devem ser verificados características, condições ou requisitos de um material ou produto de acordo com certas especificações; fixar as condições para a execução de determinados processos; uniformizar características de elementos de construção, materiais, aparelhos, produtos, desenhos e projetos; estabelecer convenções gráficas ou literais para conceitos, grandezas, sistemas ou partes de sistemas; bem como definir, relacionar ou dar equivalência de termos técnicos empregados em determinada área.

2.5 As normas recebem atualizações e novas normas técnicas são criadas para cobrir novos campos e áreas do conhecimento e a sua disponibilização para atender às áreas demandantes proporciona segurança e padronização.

2.6 As aquisições bibliográficas e assinaturas de periódicos pela Biblioteca da CLDF atendem às áreas de abrangência dos núcleos temáticos definidos na Política de Desenvolvimento do Acervo, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 28/2012 (publicado no DCL nº 058, de 04/04/2012), para o desenvolvimento das atividades da CLDF e para o bom cumprimento de sua missão institucional, devendo estar em constante atualização.

2.7 A plataforma digital da ABNT Coleção permite o acesso multiusuário, mediante cadastro, às

quantidades de normas assinadas, que serão controladas pela Biblioteca para atendimento prioritário às áreas de engenharia, fiscalização e às unidades de assessoria e apoio legislativo.

2.8 A Biblioteca da CLDF assina a Coleção de Normas da ABNT desde 2017 e vem atendendo imediatamente às solicitações internas.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Será informada pelas unidades competentes durante o fluxo de tramitação processual.

4. ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Discriminação	Quant.	Un.	Período	Valor
1	Assinatura para acesso a 89 Normas Técnicas Brasileiras da ABNT (NBR), Mercosul (MN) e ISO (ABNT NBR)	1	coleção	12 meses	R$ 5.618,57
				VALOR TOTAL	**R$ 5.618,57**

4.1 A assinatura contempla:

4.1.1 Acesso às Normas Técnicas Brasileiras da ABNT e Mercosul;

4.1.2 acesso às Normas Técnicas ISO traduzidas, com o prefixo ABNT NBR;

4.1.3 monitoramento do acervo de normas técnicas dos organismos IEC, DIN, AFNOR, BSI, ASTM, IEEE e NFPA, com alertas sobre novas alterações; pesquisa, leitura e pré-visualização ao acervo completo das normas técnicas da ABNT e de todas as entidades parceiras da ABNT, totalizando mais de 250 mil documentos normativos, durante a vigência da assinatura;

4.1.4 acesso a multiusuários previamente cadastrados pela Biblioteca para visualização, *download* em pdf e impressão de até o número de 106 (cento e seis) normas contratadas.

4.1.5 atualização do acervo ABNT Coleção, com disponibilização automática pela plataforma digital.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Quaisquer documentos decorrentes da assinatura devem ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário a ser confirmado pelos contatos aqui informados, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - CEP: 70.094-902, Brasília/DF, dirigida ao Setor de Biblioteca. Dúvidas podem ser dirimidas pelo whatsapp (61) 3348-9230 ou pelo e-mail: atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br.

5.2 O envio de *login* e senha para acesso ao conteúdo *online* deve ser feito aos e-mails biblioteca@cl.df.gov.br e atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento efetivado.

6. ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa total estimada é de R$ 5.618,57 (cinco mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).

6.2 O cadastro do objeto e a fonte orçamentária serão informados pelas unidades competentes durante o fluxo de tramitação do processo.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos assinados;

7.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

7.1.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos assinados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a vigência da assinatura, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5 assegurar os recursos financeiros para efetivar o pagamento da assinatura, integralmente, em parcela única;

7.1.6 emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

7.1.7 atestar a fatura correspondente à assinatura dos periódicos, por intermédio do servidor competente;

7.1.8 não ceder ou transferir os direitos oriundos da assinatura a terceiros, sem autorização expressa da ABNT;

7.1.9 reconhecer a propriedade intelectual da ABNT, com relação a plataforma ABNT Coleção, e direitos autorais da ABNT e de organismos internacionais e estrangeiros de normalização, com relação as normas técnicas, não utilizando os serviços da plataforma para fins não autorizados expressamente pela ABNT;

7.1.10 não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software da ABNT Coleção, sem autorização expressa da ABNT.

7.2 Caberá à CONTRATADA:

7.2.1 Fornecer as permissões de acesso à plataforma ABNT Coleção, através do endereço www.abntcoleção.com.br;

7.2.2 oferecer suporte técnico à CONTRATANTE, reparar e corrigir as suas expensas, quaisquer problemas da plataforma, no todo ou em parte;

7.2.3 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE referentes à assinatura;

7.2.4 garantir a operacionalização do serviço diariamente e, caso haja manutenção do sistema, a CONTRATANTE deverá ser informada com antecedência de 24 horas;

7.2.5 observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos órgãos competentes.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal discriminada, conforme Nota de Empenho emitida.

8.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, conforme abaixo relacionados:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
II – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
III – Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9. SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos produtos e serviços contratados, assim como pela recusa injustificada em receber a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, no que couber, as seguintes penalidades, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006:

9.2.1 Advertência, que é o aviso por escrito, emitido pela CLDF quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

9.2.2 Multa de:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Referência, exceto prazo de entrega.

9.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.4 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante recolhimento do valor mediante guia emitida pela CLDF, a ser requerida e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
II – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.5 A multa aplicada será devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente da data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento.

9.6 Em despacho devidamente fundamento poderá ser suspensa a cobrança das multas, cujo somatório de valores seja inferior aos custos dos procedimentos de execução que prosseguirão quando o montante total superar esse custo operacional.

9.7 As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

10 GESTÃO

10.1 A contratação será efetuada por Nota de Empenho.

10.2 A gestão e a fiscalização ficarão a cargo de servidor designado pela Biblioteca da CLDF, que desempenhará as atribuições previstas na legislação, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

11 FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será feita por servidor designado pelo Setor de Biblioteca da CLDF, legalmente habilitado para representar a CONTRATANTE.

11.2 O servidor responsável pela fiscalização acompanhará o funcionamento da plataforma de conteúdos informacionais durante a vigência da assinatura, registrando por escrito, preferencialmente por e-mail, quaisquer inconsistências e deficiências, notificando a CONTRATADA para as correções necessárias para garantir o acesso aos produtos contratados.

11.3 A fiscalização do cumprimento do objeto não reduz e nem exclui as obrigações da CONTRATADA, inclusive as resultantes de imperfeições técnicas.

Brasília, 03 de maio de 2022.

ARLENE CRISTINA SOUZA MIRANDA
Chefe do Setor de Biblioteca

Documento assinado eletronicamente por **ARLENE CRISTINA SOUZA MIRANDA - Matr. 13272**, **Chefe do Setor de Biblioteca**, em 06/05/2022, às 16:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0775450** Código CRC: **606C4899**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.12 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8764
www.cl.df.gov.br - biblioteca@cl.df.gov.br

PARECER-PG Nº 156/2022-NPLC

Brasília, 12 de maio de 2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. MATERIAL EXCLUSIVO. LEGALIDADE

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado à Procuradoria-Geral a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação *"para a renovação da assinatura do sistema digital multiusuário ABNT Coleção de acesso às Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Mercosul (NM) e ISO para visualização, atualização e impressão ilimitada de normas selecionadas"*.

Foi elaborado o Termo de Referência (SEI 0775450) em que se descreve precisamente o contrato e as razões que justificam a necessidade da aquisição do material bibliográfico.

Há declaração de exclusividade – 0780066 – do produto, de modo que a NUAQ sugeriu que a contratação se dê por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em favor de: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT.**

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A existência de declaração de exclusividade somada à notoriedade técnica da instituição, caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, em função de não ser possível haver competição dada a singularidade do serviço contrato.

Quanto aos custos, há justificativa suficiente quanto ao preço, demonstrando que a quantia exigida está dentro dos valores praticados pelo mercado para cursos semelhantes, conforme atestado nos Documentos SEI 0780016; 0780038; 0780050; e 0780053.

Ainda, consta que há disponibilidade orçamentária (SEI 0785406).

Contudo, por fim, ressalta-se que ainda não houve a aprovação formal e expressa do custo pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

3. CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que a contratação pretendida caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, mostrando-se inviável a competição ao mesmo tempo em que há justificativa para a escolha do prestador e de seu custo, como exige o art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se, entretanto, que ainda não houve a aprovação formal e expressa do custo pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

Atendida esta recomendação, opina-se pela legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

RAFAEL CARDOSO VACANTI
Procurador Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437**, **Procurador(a) Legislativo**, em 12/05/2022, às 17:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0787382** Código CRC: **8FFC619A**.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	**Referência:** art. 25, II, c/c o art. 13, VI
Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R$ 9.239.205,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R$ 5.876.900,97
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R$ 3.362.304,03
Valor desta Despesa: R$ 5.618,57 (Cinco Mil e Seiscentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Sete Centavos)	
Credor:	
33.402.892/0001-06 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS	**R$ 5.618,57**

Especificação / Observação: Renovação da assinatura, **por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do sistema digital multiusuário ABNT Coleção de acesso às Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Mercosul (NM) e ISO para visualização, atualização e impressão ilimitada de normas selecionadas, conforme Termo de Referência, doc. SEI 0775450.

Valor da despesa: R$ 5.618,57 (Classificação 33.90.39-01)

(Conforme PARECER-PG Nº 156/2022-NPLC, doc. SEI 0787382, Despacho GMD, doc. SEI 0790448 e Despacho DAF, doc. SEI 0790924).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE ESSA DESPESA ESTÁ PREVISTA DE FORMA GENÉRICA, NO ITEM 8.1.2., PÁG. 68, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2022, ***disponível em:*** **<*https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa*>.**

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R$ 5.618,57 (Cinco Mil e Seiscentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Sete Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, **Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 17/05/2022, às 19:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/05/2022, às 08:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 18/05/2022, às 11:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0791652** Código CRC: **87D9CF66**.